



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2023-NTO

Brasília, 08 de novembro de 2023.

1. ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Núcleo Técnico-Operacional (NTO).

2. ESCOPO DO ESTUDO

2.1. É objeto deste estudo a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda dos equipamentos instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), pertencentes ao patrimônio da Divisão de TV e Rádio Legislativa (DTVR), e para prestação de serviços especializados de monitoração, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, incluindo suporte técnico em equipamentos eletrônicos, de TI e de TV *Broadcast*.

2.2. Os serviços serão preferencialmente prestados no interior da CLDF e, excepcionalmente, realizados fora de suas dependências.

2.3. A TV Câmara Distrital disponibiliza conteúdo e informações do legislativo local à população do Distrito Federal e entorno, de forma transparente, gratuita e com qualidade, pelo Canal aberto número 9.3, pelos canais a cabo número 11 da Claro e 9 da Vivo e, também, pelo YouTube. A emissora é uma das formas de assegurar a transparência ao trabalho da Casa Legislativa.

2.4. Assim, entende-se que a contratação é necessária para oferecer manutenção preventiva e corretiva ao parque tecnológico da TV Câmara Distrital, permitindo que se continue transmitindo "ao vivo" os trabalhos do Legislativo Distrital, além de entregar aos telespectadores cobertura jornalística factual, programas de entrevistas, esportivos, culturais e educativos de qualidade, realizados dentro e fora da CLDF.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima-se o valor global de R\$ 226.477,92 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), considerando a pesquisa de mercado anexa a este Estudo Técnico Preliminar (0743369, 1331637 e 1331647).

TABELA 1 - DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

01. Manutenção preventiva programada mensal

COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	MÉDIA	MEDIANA	TOTAL
0743369	1331637	1331647			

R\$ 8.712,50	R\$ 11.000,00	R\$ 23.731,58	R\$ 14.481,36	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
02. Fornecimento de peças dos equipamentos de Broadcast e Sistemas de TI mensal para manutenção corretiva					
COTAÇÃO 01 0743369	COTAÇÃO 02 1331637	COTAÇÃO 03 1331647	MÉDIA	MEDIANA	TOTAL
-	R\$ 11.000,00	R\$ 4.746,32	R\$ 7.873,16	R\$ 7.873,16	R\$ 94.477,92

3.2. O valor discriminado na coluna "Cotação 02", do item "Manutenção preventiva programada mensal", da Tabela 1 representa a soma dos valores previstos no Item 2, Lote 1 e Item 4, Lote 2 do Anexo II ao Termo de Referência SEI Nº 1280489. Com a soma, contempla-se integralmente o objeto deste ETP.

3.3. A coluna "Cotação 03", do item "Manutenção preventiva programada mensal", da Tabela 01 representa valor final da contratação utilizada como exemplo (SEI Nº 1281184), dividido pelo número de meses previsto no contrato.

3.4. Quanto ao item "Fornecimento de peças dos equipamentos de Broadcast e Sistemas de TI mensal para manutenção corretiva" da Tabela 01 deste ETP, foram encontrados na pesquisa de preços dois contratos vigentes no serviço público com características semelhantes ao objeto deste Estudo.

3.5. A coluna "Cotação 02" representa o Item 6, Lote 2, do Anexo II ao Termo de Referência SEI Nº 1280489.

3.6. A coluna "Cotação 03" representa o valor total da disponibilidade orçamentária para fornecimento de peças de reposição dividido pelo número de meses previsto para o contrato, conforme Item 9.11.1.1 do documento SEI Nº 1280832.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos:

- [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - MPOG](#) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- [Instrução Normativa nº 40, da SEDGG/ME, de 22 de maio de 2020](#) - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- [Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018](#) - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- [Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#) - Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- Portaria-GMD 209, de 22 de agosto de 2022 (0888410) - Dispõe sobre os manuais para elaboração de instrumentos para licitação, assim como seus respectivos artefatos, a serem empregados nas futuras contratações da Câmara Legislativa nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- [Ato da Mesa Diretora nº 057](#), de 10 de maio de 2023.

4.2. Requisitos Técnicos Necessários:

Como requisitos técnicos, as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar:

4.2.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) esteja prestando ou já tenha executado serviços e manutenção de equipamentos, pertinentes e compatíveis em características com o presente objeto da licitação, preferencialmente os listados no Termo de Referência, em quantidades e prazos, por período mínimo não inferior a 2 (dois) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados;

4.2.2. Comprovação de experiência em manutenção técnica preventiva e corretiva em emissora de televisão ou produtora audiovisual, inclusive em sistema redundante e integrado de *ingest*, edição e exibição de conteúdos digitais (*Media Asset Management - MAM*), por período mínimo não inferior a 2 (dois) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

4.2.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Prazo estimado de execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, sem prejuízo da inclusão/exclusão de outras atividades por interesse e concordância das partes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva conforme os prazos estipulados de acordo com as severidades, observando as previsões deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

4.3.2.1. Para o grau de Severidade ALTA deverão ser adotados os seguintes prazos,

contados da abertura do chamado técnico:

I - Dias Úteis entre 08h e 21h59:

- a) Prazo de Início do Atendimento em até 2 (duas) horas;
- b) Prazo de Solução Definitiva em até 36 (trinta e seis) horas.

II - Dias Úteis entre 22h e 07h59:

- a) Prazo de Início do Atendimento em até 5 (cinco) horas;
- b) Prazo de Solução Definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.

III - Sábados, Domingos, Feriados:

- a) Prazo de Início do Atendimento em até 5 (cinco) horas;
- b) Prazo de Solução Definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.2. Para o grau de **Severidade MÉDIA**, deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:

- a) Prazo de Atendimento em até 6 (seis) horas;
- b) Prazo de Solução Definitiva em até 7 (sete) dias corridos.

4.3.2.3. Para o grau de **Severidade BAIXA**, deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:

- a) Prazo de Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Prazo de Solução Definitiva em até 15 (quinze) dias corridos.

4.3.3. Será considerado prazo de atendimento da manutenção corretiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da TV Câmara Distrital, por telefone ou e-mail, e a emissão de laudo de finalização dos serviços, mediante registro de Ordem de Serviço em sistema informatizado específico, a ser disponibilizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro expediente seguinte à execução dos serviços.

4.3.3.1. Nos casos em que a solução seja em até 2 (duas) horas, sem a necessidade de troca de peças ou que esta esteja disponível para troca imediata, o próprio laudo poderá descrever o procedimento que foi adotado.

4.3.3.2. A contagem do prazo de atendimento e a solução definitiva de cada chamado técnico será a partir da abertura do chamado técnico até o momento da comunicação, pela CONTRATADA, da solução definitiva do problema e aceite pelos Executores do contrato.

4.3.3.3. Sempre que houver descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 22.2, o gestor emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, sete dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

4.3.3.4. A exceção quando houver a necessidade de aquisição de peças, pois todo o processo de busca de orçamentos no mercado, recebimento de no mínimo 3 (três) orçamentos, apresentação à CLDF para aprovação, início da aquisição da peça após aprovação, está fora do controle da CONTRATADA, assim efetivamente contagem do prazo da corretiva será pausado e retomado no momento da entrega da peça.

4.3.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva conforme estipulado no item 4.3.3, já considerando o tempo necessário ao deslocamento de pessoal autorizado da CONTRATADA às dependências da CLDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.3.5. O prazo de solução definitiva, nos casos de severidade ALTA, MÉDIA e BAIXA, deverá seguir a previsão deste Termo de Referência, já considerando a detecção do problema, a

especificação da peça a ser trocada (caso necessário), sendo pausado a contagem do prazo durante todo o processo de aquisição de peças para a corretiva, e retomando a contagem do prazo após a chegada da peça.

4.3.6. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação oficial emitida pela CONTRATANTE.

4.3.7. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da CLDF, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento, somente após autorização expressa da Comissão de Fiscalização do Contrato, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste ETP.

4.3.8. O prazo para prestação de suporte técnico e operacional aos operadores será de até 2 (duas) horas.

4.3.8.1. No caso da TV Câmara Distrital sair do ar, a CONTRATADA terá prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para efetivamente recolocar a emissora no ar, sendo mantido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da TV Câmara Distrital.

4.3.8.2. Somente, será autorizada a prorrogação do prazo para efetivamente recolocar a emissora no ar e do prazo para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da TV Câmara Distrital mediante justificativa aprovada pelo gestor, ou superior hierárquico.

d) Critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados:

NÃO

SIM. Especificar:

Item	Critério/Prática de Sustentabilidade
	Não se aplica.

5. MODALIDADE, AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

Especificação da atividade:

SERVIÇO COMUM
MATERIAIS

SERVIÇO COMUM COM FORNECIMENTO DE

Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO
INEXIGIBILIDADE

DISPENSA

Critério de avaliação das propostas:

NÃO SE APLICA

MENOR PREÇO

MAIOR

DESCONTO

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Parcelamento da contratação:

(x) SIM.

() NÃO. Justificar:

6.2. O objeto é divisível para a contratação? .

Há grande diversidade de modelos de equipamentos e acessórios, de fabricantes diferentes. Portanto, há considerável probabilidade de se necessitar a subcontratação de fornecedor de serviço de manutenção exclusivo para equipamentos singulares, principalmente os que dependem de softwares proprietários para seu funcionamento.

7. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A presente contratação, se prosseguida, está em alinhamento com o Programa de Trabalho "FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF, Elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica), ação 04.01, Discriminação da Despesa 04.01.01; e Elemento de despesa 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), ação 01.01, Discriminação da Despesa 01.01.01.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em harmonia com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com a [Instrução Normativa nº 40, da SEDGG/ME, de 22 de maio de 2020](#) e com a Portaria-GMD 209, de 22 de agosto de 2022 (0888410); em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição; bem como apresenta-se adequado para o atendimento da necessidade a que se destina com a conclusão apontada na VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

FRANCIANE MELEU FERREIRA

Analista Legislativa

Chefe do Núcleo Técnico-Operacional

LEANDRO DA SILVA NUNES VIEIRA

Analista Legislativo - Téc. em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DA SILVA NUNES VIEIRA - Matr. 23195, Analista Legislativo**, em 08/11/2023, às 12:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 08/11/2023, às 13:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1426895** Código CRC: **85375AB9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8289
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00003416/2022-75

1426895v6